



## **CONTRATO Nº 007/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025  
PROCESSO Nº 017/2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.070.801-3 SSP - SP e CPF nº. 223.768.398-07, e de outro lado como:

**CONTRATADA: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.928.121/0001-70, com sede na R CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, nº 1065, bairro MENINO DEUS, Município de PATO BRANCO - PR, CEP: 85.502-190, neste ato representada por Robson Caetano da Silva de Oliveira, Sócio Administrador, Inscrito no CPF/MF sob o nº 084.040.969-96 e RG 10.466.308-7 SSP/PR.

Dessa forma, parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o processo de administrativo do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar **os serviços técnicos nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos eventos de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) exigidos pelo eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva.**, de acordo com o Anexo – I deste Contrato.

### CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 08 de agosto de 2025.

### CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo de contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- II. O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta.
- III. Prorrogado Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, QUANTITATIVO DE CONSUMO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais), compreendendo:



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- I. A prestação de serviços fixos mensais, no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
- II. A execução de serviços sob demanda, os quais serão previamente solicitados pela Contratante, no valor total estimado de R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais).

A composição detalhada dos valores encontra-se no quadro sinóptico a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
LOTE	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR EM 12 MESES
1	<b>Item 01 - Serviços contínuos com VALOR FIXO MENSAL para até 70 servidores, compreendendo:</b>			
	1) - Exames clínicos: ASO admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de risco.	70 funcionários Valor mensal	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	2) - Elaboração dos documentos técnicos obrigatórios:			
	a) - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR 01)			
	b) - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07)			
	c) - LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – fins previdenciários)			
	d) - LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – NR 15 e NR 16)			
	e) - Gestão dos eventos de SST no eSocial: o S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) o S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) o S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho)			
	f) - Emissão de CAT e PPP			
	g) - Emissão de Ordens de Serviço (NR 01)			
	h) - Investigação de acidentes de trabalho			
	i) - Treinamentos: o 02 turmas sobre Ergonomia do Trabalho (duração: até 2h) o 01 turma de NR-35 (Trabalho em Altura) o Eleição e treinamento da CIPA (NR-05)			
<b>SUBTOTAL DO ITEM 01</b>				
2	<b>Item 02 – Serviços SOB DEMANDA (Exames Complementares)</b> Quantidade estimada: 05 exames em 12 meses			
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Eletrocardiograma	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
	Eletroencefalograma	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
	Glicemia	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
	Acuidade visual	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
	Audiometria	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
<b>SUBTOTAL DO ITEM 02</b>			<b>R\$ 92,00</b>	<b>R\$ 460,00</b>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Item 03 - Serviços SOB DEMANDA (Outros Serviços Técnicos) Quantidade estimada: 60 unidades em 12 meses				
3	Homologação de atestados médicos e gerenciamento de absenteísmo;	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
	Avaliação psicossocial.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 03			R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Item 04 – Serviços SOB DEMANDA (Junta Médica) Quantidade estimada: 01 unidade em 12 meses				
4	Constituição de junta médica composta por 03 profissionais (sendo 1 médico do trabalho e 2 especialistas conforme necessidade), para avaliar condições físicas e/ou mentais de servidores.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
SUBTOTAL DO ITEM 04			R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL:</b> <b>R\$ 20.060,00</b>				

- III. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- IV. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.
- V. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do agente fiscal e não da emissão do mesmo.
- VI. Deverá constar no documento fiscal o nº da contratação, nº da Ordem de Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VII. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- VIII. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IX. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- X. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de deduzir do pagamento devido à Licitante vencedora os valores correspondentes às multas que possam ser aplicadas devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.
- XI. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos, será realizada pela variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- XII. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo de contratação correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11/3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

## CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, observando o seguinte:

- I. Os serviços serão realizados para Câmara Municipal de Itapeva, iniciando no prazo estabelecido após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela requisitante.
- II. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste ajuste.
- III. Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às diretrizes do eSocial.
- IV. Os serviços sob demanda deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da contratante.
- V. A solicitação de junta médica ocorrerá em casos de dúvidas sobre capacidade laboral, avaliação denexo causal em acidentes/doenças, ou outras situações que demandem parecer multidisciplinar. Os especialistas serão definidos conforme a natureza do caso a ser avaliado, em comum acordo com a Contratante.
- VI. Todos os laudos, programas, relatórios e documentos exigidos deverão ser elaborados e entregues no prazo acordado, devidamente assinados por profissional habilitado.
- VII. A contratada será responsável pelo correto envio dos eventos ao eSocial, utilizando sistema próprio ou compatível, garantindo a integridade e atualização das informações.
- VIII. A contratada deverá realizar os treinamentos previstos no escopo (Ergonomia, NR-35, CIPA), conforme cronograma acordado, com instrutores qualificados e material adequado.
- IX. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, sistema informatizado e infraestrutura para treinamentos.
- X. As informações obtidas no exercício da prestação dos serviços deverão ser tratadas com confidencialidade, vedado seu repasse a terceiros, salvo mediante autorização expressa da contratante.
- XI. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento e execução dos serviços prestados, incluindo descrição das atividades realizadas e controle dos exames.
- XII. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº



14.133/2021, cabendo à contratada atender prontamente às solicitações da fiscalização.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- III. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase de seleção de proposta, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- V. Cumprir todas as condições exigidas no Anexo I - Termo de Referência;
- VI. Adotar boas práticas de segurança da informação e atender à legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.
- VII. Disponibilizar canal de suporte em horário comercial para esclarecer dúvidas e registrar incidentes.
- VIII. Responder integralmente por subcontratados e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ligadas à execução.
- IX. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e a legislação pertinente, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.
- X. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades técnicas, conforme exigência legal e regulamentar, tais como: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e etc.
- XI. Elaborar, revisar e manter atualizados os documentos exigidos pela legislação, como PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP e outros correlatos.
- XII. Realizar os exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de risco) em clínica própria ou conveniada, em local de fácil acesso aos servidores, ou em espaço a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, mediante acordo prévio.
- XIII. Proceder com o envio correto e dentro do prazo legal dos eventos no sistema do eSocial, utilizando sistema compatível.
- XIV. Realizar os treinamentos previstos na descrição técnica deste Termo de Referência, conforme cronograma pactuado com a contratante.
- XV. Realizar a eleição, orientação e capacitação da CIPA, conforme determina a NR-05.
- XVI. Garantir atendimento às demandas por exames complementares, homologações e avaliações específicas, quando requisitado pela contratante.
- XVII. Apresentar relatórios mensais de execução contratual, com detalhamento das atividades realizadas.
- XVIII. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas no exercício da prestação dos serviços.
- XIX. Comunicar à contratante qualquer anormalidade ou fato relevante que possa comprometer a execução dos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

serviços ou a segurança dos trabalhadores.

- XX. Arcar com todos os custos, encargos e tributos relacionados à execução contratual, inclusive transporte, materiais, equipamentos e honorários.

### CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetuar a mesma em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, nos prazos determinados pelo agente fiscal, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- III. Para o recebimento, o agente fiscal do contrato verificará a qualidade, integridade e especificações dos serviços executados conforme este Contrato, conferirá o documento fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- IV. O aceite dos serviços pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Anexo I – Termo de Referência e verificadas posteriormente.
- V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- VI. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo determinado pela Contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- VII. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em desatendimento às condições de execução e obrigações e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Ficam designados como gestor e agente fiscal da execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:
  - a) **SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**, Oficial de Compras, portador do CPF nº 402.283.368-80 - Gestor;
  - b) **MAURICIO CARDOSO**, Analista de Recursos Humanos, portador do CPF nº 359.738.608-33 – Agente Fiscal.
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva.
- III. Compete à Fiscalização:
  - a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
  - b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.
- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Independentemente do reajuste, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva ou diminuição da vantagem para a Contratada, conforme o disposto nos arts. 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

I. Constituem fatos geradores da revisão, entre outros, os seguintes:

a) Força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, que inviabilizem ou dificultem substancialmente a execução do contrato;

b) Fato do Príncipe, caracterizado por ato de autoridade pública (da própria contratante ou de outra esfera) que, diretamente e fora do contrato, atinja de forma reflexa a economia do contrato, causando desequilíbrio;

c) A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a data de apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos.

II. O pedido de revisão para o restabelecimento do equilíbrio do contrato deverá ser formulado pela Contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória da alteração dos custos, tais como planilhas detalhadas, listas de preços de fabricantes, notas fiscais, entre outros.

III. A Contratante analisará a solicitação e, se comprovada a alteração das condições iniciais, promoverá a revisão dos preços, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, a fim de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a justa retribuição do Contratante.

### CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.

a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.

c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

II. A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:

a) Inobservância das exigências dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

b) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Itapeva.

III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á como segue:

- a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo gestor do contrato;
- V. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- VII. Fraudar o processo de contratação;
- VIII. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- IX. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- X. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XI. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XII. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- XIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XIV. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- XVI. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XVII. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XVIII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XIX. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XX. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 014 de 2025, o Processo Administrativo nº 017/2025, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

### CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 08 de agosto de 2025

---

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA  
NISHIYAMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPEVA

---

**ROBSON CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
NOME ENDEREÇO  
CPF.

2. \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CONTRATO Nº 007/2025

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos eventos de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) exigidos pelo eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. *Estamos CIENTES de que:***

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. *Damo-nos por NOTIFICADOS para:***

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, 08 de agosto de 2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva  
CPF nº. 223.768.398-07

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva  
CPF nº. 223.768.398-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva  
CPF nº. 223.768.398-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: ROBSON CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 084.040.969-96  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva  
CPF nº. 223.768.398-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR E AGENTE FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS  
Cargo: OFICIAL DE COMPRAS  
CPF: 402.283.368-80  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MAURICIO CARDOSO  
Cargo: Analista de Recursos Humanos  
CPF: 359.738.608-33  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

• **Dispensa de Licitação**

• Número **Nº 014/2025**

• Processo **Nº 017/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas aos eventos de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) exigidos pelo eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva.

**Envio das propostas:** <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/licitacao> (requer autenticação no sistema LicitaCamara) **ou** através do e-mail [proposta@itapeva.sp.leg.br](mailto:proposta@itapeva.sp.leg.br)

**Data para envio:** Até às 23h59min do dia 01/08/2025

**1- JUSTIFICATIVA:** *A presente contratação tem por finalidade garantir o atendimento às exigências legais relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), no âmbito da administração pública, notadamente aquelas dispostas no eSocial, sistema unificado do Governo Federal que consolida o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.*

**2- PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:** 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviços

**3- VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

LOTE	item	DESCRIÇÃO TÉCNICA
01	01	<p><b>SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</b></p> <p><b>Item 01 - Serviços contínuos com VALOR FIXO MENSAL para até 70 servidores, compreendendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Exames clínicos: ASO admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de risco.</li><li>Elaboração dos documentos técnicos obrigatórios:<ul style="list-style-type: none"><li>PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR 01)</li><li>PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07)</li><li>LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – fins previdenciários)</li></ul></li></ul>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

	<ul style="list-style-type: none"><li>○ LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – NR 15 e NR 16)</li><li>● Gestão dos eventos de SST no eSocial:<ul style="list-style-type: none"><li>○ S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho)</li><li>○ S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador)</li><li>○ S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho)</li></ul></li><li>● Emissão de CAT e PPP</li><li>● Emissão de Ordens de Serviço (NR 01)</li><li>● Investigação de acidentes de trabalho</li><li>● Treinamentos:<ul style="list-style-type: none"><li>○ 02 turmas sobre Ergonomia do Trabalho (duração: até 2h)</li><li>○ 01 turma de NR-35 (Trabalho em Altura)</li><li>○ Eleição e treinamento da CIPA (NR-05)</li></ul></li></ul>
02	<p><b>Item 02 – Serviços SOB DEMANDA (Exames Complementares)</b></p> <p>Execução de exames adicionais, conforme demanda da administração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Eletrocardiograma</li><li>● Eletroencefalograma</li><li>● Glicemia</li><li>● Acuidade visual</li><li>● Audiometria</li></ul> <p><b>Quantidade estimada:</b> 05 exames de cada/ano <b>Valor por exame:</b> conforme proposta da contratada.</p>
03	<p><b>Item 03 - Serviços SOB DEMANDA (Outros Serviços Técnicos)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Homologação de atestados médicos e gerenciamento de absenteísmo;</li><li>● Avaliação psicossocial.</li></ul> <p><b>Quantidade estimada:</b> 60 unidades de cada/ano <b>Valor por unidade:</b> conforme proposta da contratada.</p>
04	<p><b>Item 04 – Serviços SOB DEMANDA (Junta Médica)</b></p>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

	<p>Constituição de junta médica composta por 03 profissionais (sendo 1 médico do trabalho e 2 especialistas conforme necessidade), para avaliar condições físicas e/ou mentais de servidores.</p> <p><b>Quantidade estimada:</b> 01 unidade/ano <b>Valor por unidade:</b> conforme proposta da contratada.</p>
--	--

#### 4- CONDIÇÕES GERAIS

- a) Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e às diretrizes do eSocial.
- b) Os serviços sob demanda deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da contratante.
- c) A solicitação de junta médica ocorrerá em casos de dúvidas sobre capacidade laboral, avaliação denexo causal em acidentes/doenças, ou outras situações que demandem parecer multidisciplinar. Os especialistas serão definidos conforme a natureza do caso a ser avaliado, em comum acordo com a Contratante.
- d) Todos os laudos, programas, relatórios e documentos exigidos deverão ser elaborados e entregues no prazo acordado, devidamente assinados por profissional habilitado.
- e) A contratada será responsável pelo correto envio dos eventos ao eSocial, utilizando sistema próprio ou compatível, garantindo a integridade e atualização das informações.
- f) A contratada deverá realizar os treinamentos previstos no escopo (Ergonomia, NR-35, CIPA), conforme cronograma acordado, com instrutores qualificados e material adequado.
- g) A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, sistema informatizado e infraestrutura para treinamentos.
- h) As informações obtidas no exercício da prestação dos serviços deverão ser tratadas com confidencialidade, vedado seu repasse a terceiros, salvo mediante autorização expressa da contratante.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

- i) A contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento e execução dos serviços prestados, incluindo descrição das atividades realizadas e controle dos exames.
- j) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada atender prontamente às solicitações da fiscalização.

### **5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços contratados.
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Garantir o acesso da contratada às dependências, documentos e servidores, quando necessário para a execução das atividades.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais e mediante apresentação da documentação fiscal e técnica exigida.
- e) Solicitar formalmente os serviços sob demanda, quando necessários, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- f) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, comunicando formalmente eventuais falhas ou inconsistências.
- g) Disponibilizar local e estrutura adequada para realização de treinamentos presenciais, quando aplicável.

#### **5.2. A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades técnicas, conforme exigência legal e regulamentar, tais como: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e etc.
- b) Elaborar, revisar e manter atualizados os documentos exigidos pela legislação, como PGR,



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

---

PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP e outros correlatos.

- c) Realizar os exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de risco) em clínica própria ou conveniada, em local de fácil acesso aos servidores, ou em espaço a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, mediante acordo prévio.
- d) Proceder com o envio correto e dentro do prazo legal dos eventos no sistema do eSocial, utilizando sistema compatível.
- e) Realizar os treinamentos previstos na descrição técnica deste Termo de Referência, conforme cronograma pactuado com a contratante.
- f) Realizar a eleição, orientação e capacitação da CIPA, conforme determina a NR-05.
- g) Garantir atendimento às demandas por exames complementares, homologações e avaliações específicas, quando requisitado pela contratante.
- h) Apresentar relatórios mensais de execução contratual, com detalhamento das atividades realizadas.
- i) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas no exercício da prestação dos serviços.
- j) Comunicar à contratante qualquer anormalidade ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos trabalhadores.
- k) Arcar com todos os custos, encargos e tributos relacionados à execução contratual, inclusive transporte, materiais, equipamentos e honorários.

### **6- FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.
- b) Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

corrigidos.

- c) As notas fiscais/boletos ou faturas deverão ser enviadas na data de sua emissão nos seguintes endereços de e-mails: [finan@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:finan@camaraitapeva.sp.gov.br), [contabil@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:contabil@camaraitapeva.sp.gov.br) e [licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br).

### 7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR VALOR** por **LOTE**.
- b) A proposta de preços deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os valores para **TODOS** os itens do **LOTE 1**, que incluem tanto os serviços contínuos (Item 01) quanto os serviços sob demanda (Itens 02, 03 e 04). Propostas que não apresentarem valores para qualquer um desses itens serão DESCCLASSIFICADAS.
- c) Para auxiliar na elaboração da proposta, será disponibilizado um modelo de planilha em formato Excel (.xlsx) no site: <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/transparencia/financeiro/licitacao/ficha/245/>. Os licitantes têm a faculdade de utilizar este modelo para a apresentação de seus preços, se assim desejarem.
- d) Dotação orçamentária: 11/3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01 – Tesouro

### 8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SOMENTE DO VENCEDOR)

#### 8.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

---

Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS.

### **8.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Em atendimento ao § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, poderá ser consultado o/a:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).